

Edital de Chamamento Público nº 01 de 14 setembro de 2017

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DA AGRICULTURA FAMILIAR, POR
MEIO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.**

LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ 2017

Edital de Chamamento Público para formalização de Acordo de Cooperação
Seleção de Organização da Sociedade Civil

Edital de Chamamento Público nº 01 de 14 de setembro de 2017

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 047/2017 de 21 de junho de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar Acordo de Cooperação de equipamentos agrícolas para manejo em propriedades rurais no Município de Laranjeiras do Sul, que sejam cadastradas como agricultura familiar.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas, em cumprimento a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 047/2017 de 21 de junho de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, para a celebração de cooperação com o Município de Laranjeiras do Sul por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, por meio da formalização de Acordo de Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de equipamentos à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O presente Edital será divulgado em Órgão Oficial do Município, com prazo de até **30 (trinta) dias** para a apresentação das propostas, contado da data de sua publicação.

2. OBJETO DO ACORDO

2.1. Constitui objeto deste acordo a Seleção Pública de Organizações da Sociedade Civil (Associações de agricultor familiar e/ou de subsistência), para receber 3 (três) colhedora de forragens, 1 (um) Trator, 1 (um) Distribuidor de adubo orgânico e 2 (duas) Roçadeiras, visando à formalização de Acordo de Cooperação, com vigência de 12 (doze) meses.

2.2. Objetivo do acordo:

2.2.1. Possibilitar um manejo mecanizado as famílias de pequenos agricultores e/ou de subsistência afim de melhorar suas produções.

2.2.2. Distribuidor de adubo orgânico Líquido;

- a) Melhorar o sistema de adubação, agindo assim em duas frentes, primeiro fazendo utilização dos sedimentos animais recolhidos nas propriedades, desta forma evitando problemas ambientais, alternativa de baixo custo para impedir que os dejetos percolem ou lixiviem pelo solo, isto é, sejam carreados para os cursos d'água subterrâneos e/ou superficiais. E segundo fazendo uma adubação com custos reduzidos, para um entendimento rápido, em 1.000kg de esterco bovino curtido há o equivalente a 155kg de sulfato de amônia, 100kg de fosfato natural e 40kg de cloreto de potássio. É o que se deixa de aproveitar nas propriedades rurais por falta de uma esterqueira.

2.2.3 Colhedora de Forragens

- a) Melhorar a colheita dos pequenos produtores, bem como a produção de silagem para alimentação animal.

2.2.4 Trator

- a) Proporcionar a possibilidade de plantio de área maior com menor tempo de trabalho, melhorando desta forma a renda do agricultor familiar.

2.2.5 Roçadeira Hidráulica Mecanizada

- a) A roçadeira pode ser utilizada tanto em serviços leves como pesado:
Serviços Leves: Limpeza de margem de estradas, cercas, gramados entre outros;
Serviços Pesados: Restauração de pastagens, corte de forrageiras para fenação, trituração de restos de cultura, controle de ervas daninhas em culturas perenes, etc.

1. JUSTIFICATIVA

O Município de Laranjeiras do Sul, possui extensão territorial de 672,084 km², com Área Urbana: 19,3 Km² e Área Total: 601,00 Km², uma população de **6.452** pessoas que residem na zona rural, organizados em 50 comunidades e três assentamentos da reforma agrária.

“O setor agropecuário familiar, destacando nestes os agricultores familiares é de suma importância para a economia municipal e para a melhoria das condições de vida da população, sendo necessário incentivo da gestão pública municipal.”

Neste contexto e visando oportunizar a produtividade e renda do Agricultor Familiar que hoje produzem cerca de 70% dos alimentos consumidos no Brasil, o Município de Laranjeiras do Sul, pretende, fomentar o mecanismo de produção do pequeno agricultor de Laranjeiras do Sul, e desta forma melhorar sua produção e renda.

Somos sabedores que o custo de equipamentos agrícolas muitas vezes estão muito acima do poder aquisitivo do pequeno agricultor, desta forma cabe ao poder público neste caso o município, incentivar sempre que possível a capacitação bem como a cooperação com o pequeno agricultor.

2. DOS EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.

4.1. Para desenvolvimento da cooperação, os equipamentos e suas referências seguem discriminados no quadro abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR
1	Distribuidor de adubo orgânico líquido novo com bomba a vácuo anel líquido, capacidade mínima de 6000 litros, eixo tandem, com pneus novos, tanque metálico construído com chapa, manovacuumetro, tampos torrisfericos, tampa de inspeção traseira, tampa de inspeção superior com escada de acesso, reservatório de 500 litros de agua limpa para funcionamento da bomba, pintura interna a pó epóxi e externa a pó poliéster, bomba vácuo anel líquido	1	R\$ 26.799,00
2	Colhedora de Forragem nova adaptável ao trator, com Rotação Mínima de 740 RPM, caixa com no mínimo de 04 rolos alimentadores, com disco de corte, com no mínimo 10 facas, com bica hidráulica, com quebra grãos, com rodas de apoio	1	R\$ 14.150,00
3	Trator Agrícola de Rodas novo com potência mínima de 75 cv tração 4x4, freio a disco em banho de óleo nas rodas traseiras, bomba rotativa com filtros simples.	1	R\$ 83.990,00
4	Roçadeira Hidráulica Mecanizada, marca Metaló MX	1	R\$ 6.280,00
5	Colhedora de Forragem acionamento tartarizado, com no 12 facas, 4 rolos recolhedores, transmissão Caixa com giro livre, produção mínima de 28 toneladas hora, quebra grão. Acionamento hidráulico do giro da bica, sistema de quebra grão, potência de acionamento de 65cv.(valor estimado)	1	R\$ 24.500,00
6	Roçadeira Hidráulica com acoplamento de 03 pontos, transmissão cardan com embreagem, giro livre com 02 facas de corte, largura de corte de 1,40 metros, altura de corte 40 a 150mm, peso aproximado de 550 kg, com proteção traseira e roda de apoio com regulagem de altura do corte.	1	R\$ 5.100,00
7	Colhedora de Forragem com engate trator, acionamento do giro da bica hidráulica, sistema quebra jato hidráulico, potência para acionamento (TDP) de no mínimo 50 cv e no máximo 80 cv, produção mínima de 28 toneladas por hora, número de rolos 04, número de facas no rotor 12, rotação na tomada de força de no mínimo 540rpm, opção de corte entre 02 a 36 mm, roda de apoio, peso aproximado de 630kg	1	R\$ 18.300,00
TOTAL			R\$ 179.119,00

4.2. A Manutenção dos equipamentos bem como toda despesa para seu funcionamento será por responsabilidade da OSC.

4.3. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil não gera vínculo trabalhista com o poder público.

4.4. Não será exigida contrapartida da OSC selecionada, porém fica facultado a OSC, se necessário, o aporte financeiro de recursos próprios para a consecução do objeto da parceria.

4.5. Ao termino da vigência, cumprindo-se todas as metas estipuladas no plano de Trabalho e aprovação da comissão de Monitoramento e avaliação o bem objeto do Acordo de Cooperação será transferido automaticamente para a OSC.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar do Chamamento Público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 3º, inciso III, alíneas “a” e “c” do Decreto Municipal 47/2017 e alíneas “a” e “c” do inciso I do art. 2º da Lei Federal 13019/2014:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- C) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.2 Para participar deste Chamamento, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Estar devidamente inscrita no Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
- b) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A OSC apresentará a proposta por meio do Plano de Trabalho padrão definido pela Administração Pública Municipal.

6.2. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, junto ao Setor de Planejamento do Município, sito no Paço Municipal, nos prazos estabelecidos na Tabela 1, e deverão ser encaminhadas em envelope fechado, no qual deverá estar descrito que se trata da “**Proposta – Edital de Chamamento público nº 01/2017**”, contendo a identificação da instituição proponente e informações de contato.

6.3. A OSC poderá fazer seu Plano de trabalho visando um item ou mais, conforme sua necessidade.

6.4. O envelope deverá conter:

- a) 01 via do Plano de Trabalho e Aplicação devidamente assinado pelo representante legal da OSC, com todas as páginas rubricadas.
- b) A proposta em versão digital (CD) em formato pdf.
- c) Cópia da inscrição da OSC no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
- d) Declaração de Ciência e Concordância assinada pelo representante legal da OSC, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos.

e) Cópia do Certificado de Entidade de interesse público.

6.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não sejam explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

6.6. Do Plano de Trabalho

6.6.1. Por meio do Plano de Trabalho e Aplicação, a OSC deverá apresentar o detalhamento da proposta conforme modelo padrão estabelecido pela Administração Pública Municipal – ANEXO IV.

6.6.2. O Plano de Trabalho e Aplicação deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

6.6.3. O Plano de Trabalho poderá ser revisto para a alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano original (art. 57 da Lei 13.019/2014, redação dada pela Lei 13.204 de 2015).

5. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do Decreto Municipal 048/2017 de 22 de junho de 2017, designada em ato de nomeação específica pelo Prefeito Municipal.

7.2. A seleção das propostas observará o disposto no cronograma de prazos Tabela 1 - ANEXO II:

a) Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.3. Análise do Plano de Trabalho e Aplicação

7.3.1. Esta etapa consiste no exame formal a ser realizado pela Comissão de Seleção. Será observado o atendimento pela OSC selecionada, os requisitos para a celebração do Acordo de Cooperação, e que a OSC não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências.

7.3.2. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com os requisitos deste Edital.

7.4. Do julgamento das propostas

7.4.1. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.4.2. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.4.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento em consonância com a Lei Federal nº 13.019/14 e com o Decreto Municipal nº 47/2017 de 21 de junho de 2017, conforme Tabela 2.

7.4.4. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta observada a ordem de classificação, o remanescente das vagas ofertadas.

7.4.5. Na hipótese da OSC não atender aos requisitos previstos, conforme item 08 da fase de Celebração, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de cooperação nos termos da proposta por ela apresentada. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.4.6. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

Tabela 2

Cr�terios de Julgamento (item)	Descri�o do julgamento	Pontua�o m�xima
(A) 1-a�es a serem Executadas; 2-metas a serem atingidas 3 - indicadores que aferir�o o cumprimento das metas e prazos	- Grau satisfat�rio de atendimento por item (0,5 A 3,00 pontos) - O n�o atendimento ou o atendimento insatisfat�rio por item (0,0)	3,0
(B) Adequa�o da proposta ao objetivo do Acordo de Coopera�o	- Grau pleno de adequa�o (3,0) - Grau satisfat�rio de adequa�o (1,5 a 2,9 pontos) - O n�o atendimento ou o atendimento insatisfat�rio do requisito de adequa�o (0,0).	3,0
(C) Descri�o da realidade (diagn�stico) e o nexos entre essa realidade e as atividades propostas	- Grau pleno da descri�o (1,0) - Grau satisfat�rio da descri�o (0,5 a 0,9 pontos) - O n�o atendimento ou o atendimento insatisfat�rio (0,0).	1,0
(D) Adequa�o da proposta 1 - O plano de Trabalho esta devidamente detalhado especificando	- Grau pleno de atendimento por item (2,0 pontos) - Grau satisfat�rio de atendimento por item (0,5 a 1,9 pontos) - O n�o atendimento ou o atendimento insatisfat�rio (0,0).	2,0
(E) capacidade t�cnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos e o cumprimento das metas estabelecidas.	- Grau pleno de atendimento (1,0 pontos) - Grau satisfat�rio de capacidade t�cnico-operacional (0,5 a 0,9 pontos) - O n�o atendimento ou o atendimento insatisfat�rio do requisito de capacidade t�cnico-operacional (0,0).	1,0
PONTUA�O M�XIMA GLOBAL		10,0

7.4.7. A falsidade de informações acarretará na eliminação da proposta.

7.4.8. O Plano de Trabalho e Aplicação deverá descrever minuciosamente os itens relacionados aos critérios de julgamento (A, B, C, D e E).

7.4.9. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Cujas pontuação total do Plano de Trabalho referente aos critérios de (A) a (E) for inferior a 3,0 (três) pontos;
- b) Que recebam nota “zero” em um dos critérios de (A) a (E) referente ao julgamento do Plano de Trabalho;
- c) Que estejam em desacordo com o presente Edital;
- d) Com Plano de Trabalho incompatível com o objeto da cooperação.
- e) OSC não cadastradas CMADR.

7.4.10. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, conforme as notas lançadas pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.4.11. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição, com maior tempo de execução do serviço, e em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5 Da Divulgação do Resultado Preliminar

7.5.1 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção em Órgão Oficial do Município.

7.6. Interposição de recursos contra o resultado preliminar

7.6.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 047/2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

7.6.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.6.3 Os recursos serão apresentados pelas OSCs junto ao Setor de Planejamento do Município, sito no Paço Municipal, nos prazos estabelecidos no item 7.4.1., devendo estar descrito que se trata de “Interposição de recursos contra o resultado preliminar do Edital de Chamamento público nº 01/2017”, contendo a identificação da instituição proponente e informações de contato.

7.6.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.6.5. Recebido os recursos, a Comissão de Seleção publicará a decisão de acolhimento por meio de Órgão Oficial do Município, para que os demais interessados apresentem no prazo de 03 (três) dias úteis as contrarrazões se desejarem.

7.6.6. Após o decurso de prazo para apresentação das contrarrazões a Comissão de Seleção terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para avaliar e proferir sua decisão.

7.6.7. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

7.6.8. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.6.9. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.6.10. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7 Parecer técnico da Comissão de Seleção

7.7.1. A Comissão de Seleção, após análise dos planos de trabalho e aplicação selecionados, emitirá parecer técnico conclusivo, quanto à aprovação ou não das propostas apresentadas pelas OSCs.

7.7.2. O parecer técnico, juntamente com as propostas selecionadas, serão remetidas ao Administrador Público Municipal, representado pelo Prefeito Municipal ou pessoal por ele indicada, o qual se manifestará quanto à aceitabilidade ou não.

7.7.3. Havendo a aceitabilidade, o Administrador Público submeterá os documentos pertinentes à ciência do Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - CMADR.

7.7.4. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração do Acordo de Cooperação.

7.8. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.8.1. Após o manifesto do respectivo Conselho, o Chefe do Poder Executivo, procederá à homologação do resultado definitivo de seleção, o qual será divulgado e publicado posteriormente, através Órgão Oficial do Município.

7.8.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração do Acordo de Cooperação (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A celebração do instrumento de cooperação dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pela Comissão de Seleção, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.2. Requisitos e impedimentos para a celebração do Acordo de Cooperação

8.2.1. Após a publicação do resultado definitivo do processo de seleção, as OSCs selecionadas estarão aptas a formalizar Acordo de Cooperação com a Administração Pública Municipal, desde que atendam os seguintes requisitos:

8.2.2. Ter previsão estatutária de que:

a) Seus objetivos estejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) Serão dispensadas do atendimento ao disposto "a" e "b" as organizações religiosas.

8.2.3. Possuir:

a) No mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a cooperação seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, por meio da apresentação de Atestado emitido pelo Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - CMADR;

c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

8.2.4. Apresentar:

a) o Plano de Trabalho aprovado pela administração pública;

b) comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o Acordo de

Cooperação (ata constitutiva da Diretoria da OSCs devidamente registrada em cartório, e cópia autenticada dos documentos do presidente e tesoureiro da Entidade);

- c) certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos;
- d) certidão negativa ou documento equivalente, atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente (certidão de débitos);
- e) certidão ou documento equivalente, expedido pelo concedente, atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos (certidão liberatória);
- f) Certidão negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- h) certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
- i) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011;
- j) Comprovante de inscrição/registo no Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - CMADR.
- k) cópia autenticada da carteira de identidade profissional do contador da Entidade.
- l) Declaração da OSC afirmando não possuir em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme modelo – ANEXO V.
- m) Declaração que a OSC não tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que não tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade – ANEXO VI.

8.2.5. No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração o Acordo de Cooperação, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.2.6. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.2.7. Ficará impedida de celebrar o Acordo de Cooperação a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou

dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, através de declaração de inidoneidade, emitida pela administração pública (inciso II e III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019 de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

7. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

7.1 Para a celebração do Acordo de Cooperação, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

7.2 O Acordo de Cooperação a ser celebrado terá início após a publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial.

8. DAS OBRIGAÇÕES

1. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA

- Garantir que o equipamentos tenham manutenção adequada.
- Participar de capacitações ofertadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.
- Executar na integra o Plano de trabalho aprovado.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- Promover em conjunto Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, capacitações para a equipe da OSC.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital será divulgado em Órgão Oficial do Município, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

10.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas, através de documento formal devidamente fundamentado, a ser entregue no setor de Planejamento do município.

10.3. A resposta às impugnações caberá ao Administrador Público, representado pelo Secretário Municipal de Agricultura.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, através de documento formal, a ser entregue no Setor de Planejamento do Município. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.7. A Administração Pública Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.10.A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

10.11.Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

Constituem anexos do presente Edital:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II – Cronograma de prazos

Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho

Anexo IV – Manual de preenchimento do Plano de Trabalho

Anexo V – Modelo de Declaração da OSC afirmando não possuir em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau

Anexo VI – Declaração que a OSC não tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que não tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade

Anexo VII – Minuta de Acordo de Cooperação

Laranjeiras do Sul, 12 de setembro de 2017.

Celso de Azevedo
Secretário Municipal de Agricultura

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2017 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Loca, _____ de _____ de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

CRONOGRAMA DE
PRAZOS

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
01	Publicação do Edital de Chamamento Público	14/09/2017
02	Envio das propostas pelas OSCs.	Até 15/10/2017
03	Início da Fase de seleção das propostas apresentadas pela OSC	17/10/2017
04	Divulgação do resultado preliminar pela Comissão de Seleção	23/10/2017
05	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	23/10/2017 a 27/10/2017
06	Divulgação do mérito dos recursos interpostos	30/10/2017
07	Apresentação de contrarrazões pelas OSCs	31/10/2017 a 03/11/2017
08	Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de seleção	04/11/2017 a 10/11/2017
09	Divulgação, pela Comissão, do resultado final do processo de seleção, após a análise dos recursos e contrarrazões	13/11/2017
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção pela Administração Pública Municipal	20/11/2017
11	Fase de celebração dos Acordo de Cooperação	21/11/2017 a 29/11/2017
12	Início da execução das parcerias	01/12/2017

ANEXO III
MODELO DE PLANO DE TRABALHO
PLANO DE TRABALHO
Edital de Chamamento Público nº01/2017
(MODELO)

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização/Entidade

Nome da Organização/Entidade			C.N.P.J. 000000000/0001	
Endereço completo			(DDD) Telefone (45) 000000	
Cidade	UF PR	CEP	E-mail	
Nome do responsável pela Organização/Entidade:			C.P.F.	
Endereço completo			(DDD) Telefone	

1.2 Do projeto a ser executado

Nome do projeto		
Endereço completo		CEP
(DDD) Telefone	E-mail	
Número de inscrição no CMADR		
Nome do Coordenador/Responsável:		Grau de Escolaridade e/ou Formação Profissional:
(DDD) Telefone:	E-mail	

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Vigência	Inicial	Final
	/ /	/ /

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

--

4. PÚBLICO ALVO

--

5. JUSTIFICATIVA

--

6. OBJETIVOS

6.1 Objetivo Geral
6.2 Objetivos Específicos

7. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

8.1 Recursos Humanos

Ocupação Profissional	Qtd.	Carga Horária / Semanal	Forma de Contratação

7. METAS DO PROJETO

Nº	Metas	Formas de Aferição	Prazo/ Medição
01			
02			
03			
04			

8. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

META 01		
Atividades	Prazos	Resultado Esperado

META 02		
Atividades	Prazos	Resultado Esperado
META 03		
Atividades	Prazos	Resultado Esperado
META 04		
Atividades	Prazos	Resultado Esperado

Laranjeiras do sul, (dia) de (mês) de (ano).

 Responsável pela elaboração do projeto
 (cargo e/ou função)

 (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV
MANUAL DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO
MANUAL PARA PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização/Entidade

Nome da Organização/Entidade: especificar o nome da Entidade/Organização de acordo com a inscrição do CNPJ;

Endereço, CNPJ, telefone, e e-mail: preencher com informações e endereço oficial da Organização/Entidade;

Nome do Responsável pela Organização/Entidade: especificar o nome completo do Presidente ou responsável legal, de acordo com Ata de eleição registrada em cartório, investido de competência legal para formalização da Parceria;

CPF, endereço, telefone: preencher com informações e endereço específicos do Presidente (responsável legal) da Organização/Entidade;

1.2 Do Serviço a ser executado

Nome do Serviço: especificar o nome do serviço de acordo com a inscrição junto ao Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (CMADR);

Endereço, CEP, telefone, e e-mail: preencher com informações e endereço oficial do local onde será executado o Serviço;

Número de inscrição no CMADR: especificar por completo o número de inscrição de acordo com o Comprovante de Inscrição emitido pelo CMADR;

Nome do Coordenador/Responsável: especificar o nome completo da pessoa responsável pelo planejamento, organização, execução e avaliação do serviço em tela;

Grau de Escolaridade e/ou Formação Profissional: Informar a escolaridade (detalhamento no item 8.1 deste manual) quando o Coordenador/Responsável não possuir nível superior, caso contrário, especificar a formação com o respectivo Registro Profissional se houver.

Telefone e E-mail: o número de contato telefônico e endereço de e-mail próprios do Coordenador/Responsável pelo Serviço.

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Vigência: informar quantos meses de duração terá o referido Plano de Trabalho e sua execução financeira;

Inicial: informar o dia, mês e ano que se iniciará a execução do Plano de Trabalho;

Final: informar o dia, mês e ano que se findará a execução do Plano de Trabalho, respeitando o tempo de duração especificado na vigência;

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

De forma **sucinta** e clara, especificar o que se pretende com a parceria, (explicitar a finalidade do financiamento, mencionar o nome do serviço, nº de atendimento e/ou capacidade de atendimento, público alvo).

4. PÚBLICO ALVO

Com maior detalhamento descrever sobre o público (agricultores) que será alvo das atividades do Plano de Trabalho em tela, informando características e/ou perfil, e o território de abrangência, respeitando o Plano de Ação aprovado pelo **CMADR**.

5. JUSTIFICATIVA

Em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 em seu art. 22 e com o Decreto Municipal nº **xxxxx/2017**

em seu art. 8º, o Plano de Trabalho dentre outras exigências, deverá conter minimamente a “descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas”;

Portanto deverá apresentar um breve diagnóstico do território de abrangência, com os aspectos e indicadores socioeconômicos da realidade do território onde serão realizadas as atividades.

Demonstrar de forma clara as benéficas que motivam a execução do Serviço.

Breve descrição do Serviço, e demonstrar **obrigatoriamente o nexo** das atividades propostas com o território de abrangência e o público atendido, apresentando os impactos sociais almejados com a execução das atividades.

6. OBJETIVOS

Objetivo Geral e Objetivos Específicos

Respeitar os “objetivos” propostos no Objeto do Acordo de Cooperação. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 em seu art. 27.

7. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

8.1 Recursos Humanos

Especificar todos os trabalhadores envolvidos nas atividades do Plano em tela.

Apresentar os trabalhadores custeados pela Organização/Entidade.

Ocupação profissional: É a associação do emprego com as atividades realizadas, neste caso devem-se especificar as ocupações respeitando a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

Carga horária semanal: Especificar o número de horas obrigatoriamente trabalhada/contratada na semana;

Forma de contratação: São elas: Contrato de Trabalho: Indeterminado (sem data prevista para acabar), Determinado (o trabalhador já sabe quando o contrato termina nos termos do art. 443 da CLT), Experiência (período de teste, não pode durar mais de 90 dias), e Temporário (previsto na Lei nº 6.019/74 e só pode ser utilizado em situações especiais); Estágio e Aprendiz.

8. METAS DO PROJETO

Respeitar as “Metas de Atendimento” propostas no objeto para formalização de Acordo de Cooperação. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 em seu art. 22 e com o Decreto Municipal nº047/2017 em seu art. 8º o Plano de Trabalho dentre outras exigências, deverá conter minimamente a “descrição de metas a serem atingidas (...)” e “definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas”.

9. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Meta: Reescrever as mesmas metas especificadas no item 9;

Atividades: Especificar de forma detalhada as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento e atendimento da meta correlacionada. Neste caso, deverá ser considerado no mínimo o trabalho social essencial do serviço (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais). Em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 em seu art. 22 e com o Decreto Municipal nº 047/2017 em seu art. 8º o Plano de Trabalho dentre outras exigências, deverá conter minimamente a “descrição (...) de atividades a serem executados” e “forma de execução das atividades (...) e de cumprimento das metas a eles atreladas”.

Periodicidade: Especificar o intervalo da atividade, ou seja, à distância no tempo em que se reproduz a atividade, podendo ser: diário; semanal; quinzenal, mensal, bimestral, trimestral, semestral, e anual;

Resultado Esperado: As atividades correlacionadas, neste sentido deverá ser especificado as expectativas, o resultado final, que se espera alcançar com a execução das atividades, podendo ter impacto individual, familiar, e/ou comunitário.

Neste campo serão demonstrados os bons resultados promovidos com o Plano em Tela.

Em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 em seu art. 35, “A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada (...)”, em seu § 1º “O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (...) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho”.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro, em conformidade com a Lei federal nº 13.019/2014, Lei federal nº 8666/93 (Lei de Licitações), Decreto-Lei N.º 2.848/40 (Código Penal Brasileiro), Decreto Municipal nº xxxxx/2017, Resolução TCE/PR nº 028/2011, e Acórdão TCE/PR nº 1874/07 que esta Entidade não possui nenhum membro dirigente, em qualquer nível, detentor de cargo público federal, estadual e municipal, do Poder Legislativo, Executivo, administração indireta ou em mandato público, bem como não há nenhum grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau com representantes do órgão concedente dos recursos.

Laranjeiras do Sul, xx de xxxxxxxxxxxx de 201x.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro, em conformidade com a Lei federal nº 13.019/2014, Lei federal nº 8666/93 (Lei de Licitações), Decreto-Lei N.º 2.848/40 (Código Penal Brasileiro), Decreto Municipal nº 47/2017, que esta Entidade não possui entre seus dirigentes:

- Pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação nos últimos 8 (oito) anos;
- Pessoas julgadas por falta grave e inabilitada para o exercício de sua função;
- Pessoas responsabilizadas por ato de improbidade.

Laranjeiras do Sul, xx de xxxxxxxxxxxx de 201x.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XX/2017-MC, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E XXXXXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ sob nº 76.205.970/001-95 e com o Paço Municipal localizado na Rua Praça Rui Barbosa, nº 001 - Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor XXX, portador do RG nº XXX SSP/XX e inscrito no CPF sob o nº XXXX, residente na XXXX nº XXX, XXX, neste Município, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Privada com fins sociais, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00, com sede na XXXXX, XXXX, Comunidade XXXX, Laranjeiras do Sul-Paraná, declarada de Utilidade Pública pela Lei nº XXXXX, representada neste ato pelo Senhor XXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX, expedida pela Secretaria XXXXX /XX e inscrito no CPF nº XXX, residente na Rua XXXX nº XXX no município de Laranjeiras do Sul - PR, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis Municipais de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e respectivo Decreto Municipal regulamentar nº xxxx de xx de outubro de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação, decorrente de chamamento público _____, tem por objeto _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, o qual fará parte integrante e indissociável do presente acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, como parte integrante e indissociável, o Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e aprovados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, e deverão estar em acordo com o Decreto Municipal nº XXXXX/2017, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PARCERIA

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÁ:

- a) manter seus objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- b) em caso de dissolução, que seu respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) ter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) manter a regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, durante todo o período da cooperação, de acordo com a legislação aplicável;
- e) manter a certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- f) comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL quando ocorrer mudança de Presidente, Ordenador de despesas e/ou contador, devendo comprovar mediante ATA registrada em cartório, bem como cópia autenticada dos documentos pessoais dos novos representantes;

- g) comprovar de que a OSC funciona no endereço declarado;
- h) a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- i) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos em conformidade com o plano de trabalho o aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- j) dar livre acesso aos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ao controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado para acompanhar o andamento da cooperação, aos documentos e às informações relacionadas ao respectivo Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- k) devolver os equipamentos, restituir obrigatoriamente aos cofres municipais, a totalidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente, nos seguintes casos:
- 1) conclusão da Tomada de Contas Especial e/ou Extraordinária onde fique comprovada a irregularidade na aplicação dos recursos;
 - 2) não prestar, com a devida qualidade e responsabilidade, o atendimento ao usuário do serviço;
 - 3) deixar de ser uma OSC;
 - 4) encerrar as atividades institucionais sem qualquer justificativa, ou aviso prévio durante a vigência da parceria;
 - 5) descumprir intencionalmente as cláusulas deste Acordo.
- l) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, toda a parceria celebrada com a administração pública;
- m) realizar o lançamento das informações por intermédio do SIT – Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado, a partir da formalização do Acordo de cooperação;
- n) submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, fornecendo as informações necessárias à execução do objeto deste acordo;
- p) independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, a Entidade parceira deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o Acordo de cooperação em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado, e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL por um prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DEVERÁ:

- a) orientar, acompanhar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, de acordo com o objetivo da mesma;
- b) indicar agente(s) público(s), integrante(s) do quadro de pessoal efetivo, para acompanhar e fiscalizar exclusivamente a execução da transferência e do objeto de financiamento na condição de GESTOR;
- c) indicar agente(s) público(s), integrante(s) do quadro de pessoal efetivo, para acompanhar e fiscalizar exclusivamente a execução do objeto de financiamento para compor a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO;
- d) exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- e) manter sob arquivamento, por um prazo de 10 (dez) anos, as cópias dos documentos físicos apresentados pela OSC para comprovação da utilização dos recursos recebidos;
- f) proceder, nos prazos determinados, à alimentação de dados e informações relativas a parceria e suas respectivas prestações de contas, no Sistema Integrado de Transferência – SIT do Tribunal de Contas do Estado, ou outro sistema de controle que venha a ser implantado;
- g) instaurar tomada de contas especial para apurar irregularidades que possam surgir durante a execução da parceria, e comunicar imediatamente o Tribunal de Contas do Estado sobre o fato;
- h) Fazer reintegração dos equipamentos, havendo evidências ou constatações de uso indevido dos mesmos, desvio de finalidades, ou descumprimento de qualquer uma das cláusulas prevista;
- i) emitir documentos de orientação, acompanhamento e fiscalização durante a execução da parceria;
- j) emitir termos aditivos nos casos de:

II – Alteração do Gestor da parceria;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- emitir relatório técnico de acompanhamento da parceria, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas “*in loco*”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- anexar ao presente Acordo de Cooperação comprovação de que possui no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

I- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, e os art. 44, parágrafo único do art. xx e art. xx do Decreto Municipal nº xxxxxx/2017.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/2014.

1§. Considera-se o gestor do presente Acordo de Cooperação, o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

2§. É vedada, na execução do presente Acordo de Cooperação, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação terá vigência de _____ meses, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Município, podendo ser prorrogada, para cumprir Plano de Trabalho, mediante termo aditivo ou ajuste, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A Administração Pública Municipal prorrogará por meio de Termo Aditivo a vigência da parceria, nos casos previstos na cláusula Terceira.

CLAUSULA SEXTA - DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos serão entregues em ato Oficial:

- I – data para entrega ficara a critério da administração pública Municipal;
- II – O Transporte bem como a guarda da do equipamento será por conta da OSC.

CLAUSULA SETIMA - DA POSSE DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos serão transferidos automaticamente a OSC:

- I – Ao final da vigência do Acordo de Cooperação, quando atingidas as metas do Plano de Trabalho e prestado contas e a mesma homologada pela comissão de Monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com as organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§ 1º As prestações de contas deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em instrumentos próprios, bem como as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº xxxxxx/2017, além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e do plano de trabalho.

A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, videos ou outros suportes;
- II - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo terceiro. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os

previstos neste Acordo, devendo concluir, alternativamente,

pela: I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

Subcláusula segunda: A prestação de contas relativa à execução do plano de trabalho e aplicação dar-se-á mediante a análise dos seguintes documentos:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

Subcláusula terceira: A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

Subcláusula quarta: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula quinta: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública municipal se dará no prazo máximo de até 30 dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula sexta: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo primeiro. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula sétima: O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula quinta sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Subcláusula oitava: As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho ;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a

autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho e Aplicação, conforme o objeto descrito no Acordo de cooperação de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I – Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os equipamentos, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

e) Má execução ou inexecução da parceria.

É prerrogativa à Administração Pública Municipal assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da administração pública municipal, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Acordo de Cooperação fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Município, não ultrapassando o prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os eventuais conflitos decorrentes da celebração deste Convênio, ficando estabelecida, a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal;

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.;

_____, de _____ de 2017.

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Agricultura, abastecimento e Meio Ambiente

Assinatura do representante legal da OSC

Gestor da Parceria (indicar cargo e matrícula)

Dirigente Responsável Solidário (indicar CPF e endereço)